



(Colegiado de Vereadores)

Faculta a realização das sessões solenes de posse e de instalação de legislatura fora do recinto do Plenário da Câmara Municipal.

Art.1º. O § 2º do art. 35 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

(...)

§2º. Excepcionando-se todas as demais modalidades de sessões que deverão ser realizadas nos termos do “caput” deste artigo e seu §1º., as sessões solenes de posse, de instalação de legislatura e de entrega de títulos e honrarias poderão ser realizadas em recintos outros que não o Plenário da Câmara Municipal, mediante propositura de requerimento de iniciativa da Mesa, aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As sessões desta Edilidade têm sido acompanhadas cada dia mais pelos residentes em Jundiaí, em especial, as sessões solenes.

Apesar da divulgação pelos canais de televisão e nos sites da internet, muitos querem participar presencialmente destes atos, sendo necessário ter um lugar com maior capacidade para atender de maneira adequada e confortável as pessoas que querem prestigiar esses eventos tão importantes e memoráveis para a história de Jundiaí.

COLEGIADO DE VEREADORES

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ANTONIO CARLOS ALBINO

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

CRISTIANO LOPES

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

DOUGLAS MEDEIROS



**EDICARLOS VIEIRA
FREITAS**

ENIVALDO RAMOS DE

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

LEANDRO PALMARINI

MADSON HENRIQUE

MARCELO ROBERTO GASTALDO

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

